



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

MENSAGEM nº 010/2021.

Sumidouro, 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador José Amarildo Pimentel

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, pela qual se pretende a modificação de dispositivos legais que menciona, considerando os termos da determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0000017-16.2021.8.19.0060.

Neste contexto, requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELIESIO PERES DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 19 DE JULHO DE 2021.

*ALTERA A LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 42, de 10 de dezembro de 1979, relativamente ao cargo de provimento em comissão de Coordenador do Abrigo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Coordenador da Instituição de Acolhimento

O **Coordenador da Instituição de Acolhimento** é o cargo de provimento em comissão, de assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração, que ao ocupante compete: administrar a Unidade em seus aspectos funcional, organizacional, burocrático e de pessoal; Coordenar as funções e atividades desenvolvidas pela equipe de funcionários da Instituição; Supervisionar o registro de ponto dos funcionários; Implementar as ações na Instituição; propiciar o desenvolvimento de atividades correlatas ao programa de atendimento da Instituição; manter arquivos e registros atualizados e devidamente organizados; Inteirar-se da situação dos usuários atendidos pela Instituição, bem como das atividades por eles desenvolvidas; zelar pela saúde e bem estar dos usuários, providenciando o atendimento médico quando necessário; viabilizar o monitoramento médico regular dos acolhidos; estabelecer normas e regras de funcionamento e convivência dentro da Instituição, fiscalizando o cumprimento das mesmas; zelar pela segurança, manutenção e harmonia da Unidade; provisionar materiais alimentícios, de higiene e de escritório; Atentar para que as dependências da Instituição estejam em condições de uso e higiene; Atentar para que os procedimentos adotados diariamente na prática institucional estejam em consonância como ECA; dar ciência ao Secretário de todas as medidas adotadas para o bom funcionamento da unidade, bem como sobre fatos ocorridos; responder diretamente aos expedientes do Ministério Público quando lhes for endereçado; executar outras tarefas decorrentes do exercício das atribuições do cargo.

O **Coordenador da Instituição de Acolhimento** é o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Símbolo **COD-2**. Requisitos: Nível superior e experiência em função congênere e experiência na área e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do município e região. Carga horária: 40hs semanais. 01 (uma) Vaga.

Parágrafo único: O quadro de cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passa a vigorar com a seguinte conformação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominação	Símbolos/ Representação	Vagas
Secretário Mun. De Desenvolvimento Social	SUBSÍDIO	01
Assessor de Gabinete da SMDS	DAS-1	01
Coordenador de Programas Sociais	DAS-1	01
Coordenador da Instituição de Acolhimento	COD-2	01
Coordenador de Ações de Atenção à Família	COD-2	01
Coordenador de Ações Proteção à Criança e ao Adolescente	COD-2	01
Coordenador de Ações de Proteção ao Idoso	COD-3	01
Assessor de Programas Conveniados	DAS-3	01
Assessor de Programas Habitacionais	DAS-2	01
Coordenador de Programas Especiais	DAS-3	01
Coordenador de Contabilidade e Orçamento	FAI-3	01
Assessor de Tesouraria	FAI-3	01

Art. 2º. Fica substituído em toda a Legislação Municipal, o termo “Abrigo Municipal” pela expressão “**Instituição de Acolhimento**”;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal